



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador Amauri Lovato
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos esta Mensagem de Lei Ordinária nº 001/2015 cujo objeto é a alteração de dispositivos na Lei Municipal n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, inclusive para ser **apreciado em regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, com fundamento no disposto no Art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O art. 10, inciso I, alínea “e” da Lei n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

(...)

e) Assessor de relações públicas, políticas e sociais.

Art. 2º - A alínea “b” do art. 15 da Lei n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

(...)

b) organização de cerimonial em eventos;

Art. 3º - Ao disposto no Capítulo I da Lei n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013 ficam inseridos, a Seção VI e o art. 18-A, com as seguintes redações:

SEÇÃO VI **DO ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, POLÍTICAS E** **SOCIAIS**



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 18-A – Ao Assessor de Relações Públicas, Políticas e Sociais, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e equiparado a secretário municipal, compete as seguintes atribuições:

a) assessorar o prefeito, procedendo às visitas *in loco* para que, por meio do diálogo com lideranças e organizações, viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, objetivando a criação de políticas ou ações públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos;

b) assessorar o prefeito no acompanhamento das ações das demais secretarias visando à manutenção da sincronia com o plano de governo municipal;

c) assessorar o prefeito informando-lhe a ocorrência de potenciais ou efetivos problemas que exijam o enfrentamento por parte da Administração Pública;

Art. 4º - O disposto no Anexo I da Lei n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
21	SUBSÍDIOS	SECRETÁRIO
25	CC-1	DIREÇÃO
25	CC-2	COORDENAÇÃO
50	CC-3	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
50	CC-4	ASSESSOR ESPECIAL I
50	CC-5	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2015 que altera dispositivos na Lei Municipal n.º 1.652 de 11 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criar o cargo de Assessor de Relações Públicas, Políticas e Sociais, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e equiparado a secretário municipal, cuja função é o assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo, visando ao estreitamento do diálogo com lideranças e organizações para conhecimento dos problemas, efetivos ou potenciais, deste município para que possa haver o enfrentamento por parte da Administração Pública Municipal como um todo.

É a justificativa.

Pelas razões expostas, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa Legislativa inclusive para a **apreciação em regime de urgência**.

Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal